

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Inclui o evento Dia da Tainha na Taquara - Dia do estímulo ao comércio e consumo da tainha assada na taquara, no centro de Porto Alegre ao Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre -, e alterações posteriores, na primeira sexta-feira de cada mês.

Art. 1º Fica incluído o evento Dia da Tainha na Taquara - Dia do estímulo ao comércio e consumo da tainha assada na taquara, no centro de Porto Alegre no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º O evento Dia da Tainha na Taquara tem por objetivo a realização do comércio de peixe assado na taquara no centro da cidade, com o intuito de estimular o comércio e o consumo de desse peixe, bem como fomentar a economia de pescadores e peixeiros de Porto Alegre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

MAIO		
PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Primeira sexta-feira de cada mês.	Dia da Tainha na Taquara - Dia do estímulo ao comércio e consumo da tainha assada na taquara, no centro de Porto Alegre.	Autorizado pelo Executivo Municipal, organizado pelo mesmo juntamente com os parceiros responsáveis pela organização da Feira do Peixe, realizada anualmente na semana que antecede a páscoa. Local: Largo Jornalista Glênio Peres, das 8 às 14 horas, local onde é realizado a Feira do Peixe.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a realização do comércio de peixe assado na taquara no centro da cidade, com o intuito de estimular o comércio e o consumo de desse peixe, bem como fomentar a economia de pescadores e peixeiros de Porto Alegre.

A escolha da primeira sexta-feira de cada mês é feita de forma proposital, pois concomita, em alguns meses, com a data de pagamento da maioria dos trabalhadores, aumentando a possibilidade da venda e do consumo desta saborosa iguaria.

Além disso, o projeto busca fomentar a economia de peixeiros e pescadores com a venda e consumo de peixe na cidade, que através deste evento, terá um dia dedicado especialmente para tal atividade.

Pelo exposto, submeto este Projeto de Lei aos ilustres pares desta Casa, certo de sua aprovação.

VEREADOR CLAUDIO JANTA
LÍDER DA BANCADA DO SOLIDARIEDADE



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0723721** e o código CRC **2556C568**.

Referência: Processo nº 024.00092/2024-90

SEI nº 0723721